

CAPÍTULO I (DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DELEGAÇÕES, DURAÇÃO, OBJETIVOS, SÍMBOLOS E ORGANIZAÇÃO)

ART. 1º (Denominação)

1. A Associação Portuguesa de Dança adota a sigla APDança, e rege-se pelo presente Estatuto, pelas disposições aplicáveis do Código Civil, bem como pelo Regulamento Geral Interno e deliberações da sua Assembleia Geral.
2. A APDança tem o número de pessoa coletiva 509555802 e o número de identificação na segurança social 25095558024.
3. A APDança é uma associação dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que congrega profissionais da dança e pessoas individuais e coletivas interessadas no desenvolvimento da Dança em Portugal.

ART. 2º (Objeto Social)

Preservar e promover o património sócio-cultural e artístico da dança, respeitando suas diferentes formas e manifestações;

Desenvolver, promover e proteger os bailarinos, professores, autores do corpo, escolas, grupos, academias e demais profissionais da dança;

Empenhar-se na melhoria da qualidade e lucratividade dos seus membros, através de acções educativas, informações, oportunidades de marketing, apoio técnico, jurídico e relações públicas;

Zelar pelo prestígio e ética da classe;

Apoiar os associados na implementação de projectos e na realização de eventos significativos, tais como encontros, mostras, espetáculos, seminários, festivais e demais eventos;

Promover a Arte perante a sociedade e órgãos públicos;

Estabelecer parcerias com outras Associações e Entidades que partilhem objetivos comuns da APDança;

Interceder perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus membros.

ART. 3º (Sede e Delegações)

1. A APDança tem sede na Avenida D. João IV, Centro Comercial Villa, 10A – Cave freguesia de Urgezes, 4810 – 532 Guimarães.
2. Existe a possibilidade de se formarem delegações locais ou regionais de acordo com as necessidades de desenvolvimento da APDança.

ART. 4º (Duração)

A APDança durará por tempo indeterminado.

ART. 5º (Atividades)

A APDança propõe-se realizar os seus objetivos pela:

- a) Promoção da Dança como meio privilegiado para potenciar o interesse da comunidade pelo diálogo interdisciplinar e pela preservação do legado cultural e artístico;
- b) Representação dos sócios junto das entidades públicas - Órgãos de Soberania, Governo, Universidades, Autarquias – na defesa dos direitos e interesses legítimos dos seus associados, zelando pelo prestígio e ética da classe;
- c) Qualificação de todos os seus associados através de ações educativas nas áreas da gestão, marketing, imagem, relações públicas e todas as que constituam mais valias para o desenvolvimento das suas atividades profissionais, enquanto professores e/ou diretores de escolas;
- d) Promoção relações com entidades que regulamentam o ensino e a qualificação dos profissionais da dança no plano nacional e internacional, no sentido de alicerçar as bases técnico/científicas de uma futura creditação de todos os profissionais que trabalham na dança, independentemente dos seus percursos;
- e) Contribuição para a valorização técnico/científica de todos os seus associados.

ART. 6º (Símbolos)

A APDança possui logotipo e estandarte próprios, aprovados em Assembleia Geral sob proposta da Direção.

ART. 7º (Organização)

Para a concretização dos seus objetivos a APDança poderá constituir núcleos, grupos de trabalho, comissões específicas, bem como conselhos consultivos.

CAPÍTULO II (MEIOS FINANCEIROS)

ART. 8º (Receitas da APDança)

Constituem receitas da APDança:

- a) O produto de jóias e das quotas;
- b) Quaisquer outros benefícios, liberalidades, heranças ou legados a favor da APDança, bem como todas as outras formas legítimas de adquirir receitas permitidas por lei.

CAPÍTULO III (DOS SÓCIOS)

ART. 9º (Admissão e Exclusão)

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão do Regulamento Geral Interno.

ART. 10º (Categorias de Associados)

São quatro as categorias de associado:

(Associados Efetivos)

São associados efetivos:

- a) As pessoas singulares maiores de 18 anos;
- b) As pessoas coletivas.

(Associados Honorários)

São associados honorários as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à causa da Dança ou à APDança, e que sejam declarados como tal pela Assembleia Geral, por proposta da Direção.

(Associados Beneméritos)

São sócios beneméritos, as pessoas singulares ou coletivas que, a favor da APDança, efetuem liberalidades, deixas testamentárias ou contribuam com uma quotização significativa para a prossecução dos fins estatutários, sendo a quotização mínima fixada pela Direção.

(Amigos)

São Amigos da APDança, as pessoas singulares menores de 18 anos.

ART. 11º (Quotização Anual)

A quotização anual ordinária dos associados é fixada pela Assembleia Geral em conjunto com a aprovação do Orçamento, sob proposta da Direção.

ART.12º (Direitos e Deveres)

Constituem direitos exclusivos dos sócios efetivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APDança;
- b) Participar na Assembleia Geral;
- c) Utilizar os serviços e atividades da APDança nas condições estabelecidas;
- d) Outros que venham a ser definidas em Regulamento Geral Interno.

Constituem deveres dos sócios efetivos:

- a) Colaborar nos fins da APDança, nomeadamente no cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das diretivas da Direção;
- b) Exercer com zelo e dignidade os cargos para que forem eleitos ou designados;
- c) Pagar pontualmente a quota que for fixada em Assembleia Geral;
- d) Velar, em todas as situações, pelo bom nome e prestígio da associação;
- e) Outros que venham a ser definidas em Regulamento Geral Interno.

ART. 13º (Perda de Direitos e Qualidade de Associado)

Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que se exonerarem;
- b) Os que deixarem de pagar a sua quota e não satisfaçam o pagamento das quotas em atraso, no prazo que lhes for assinalado pela Direção;
- c) Os que forem demitidos, designadamente por atos que afetem o prestígio da APDança;
- d) Outros que venham a ser definidos em Regulamento Geral Interno.

CAPÍTULO IV (ÓRGÃOS SOCIAIS E MANDATOS)

ART. 14º (Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da APDança:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos podendo os seus membros ser reeleitos.

3. As vagas que ocorrerem, por falta ou impedimento, serão preenchidas pelos sócios que forem eleitos, como suplentes, para cada órgão.

4. Se, por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, se vier a verificar a destituição dos titulares dos órgãos sociais da APDança, competirá à mesma Assembleia Geral nomear os seus mandatários, que assegurarão a gestão da associação até à realização de novas eleições, as quais se deverão efetuar no prazo máximo de 30 dias.

5. O exercício de funções nos órgãos sociais da APDança não é remunerado, salvo no que respeita à compensação de despesas ocasionadas em representação ou ao serviço da Associação.

- a) Poderá ser estabelecida remuneração para algum elemento dos órgãos sociais que venha a exercer funções por tempo igual ou superior a um terço do tempo normal de trabalho, por simples deliberação maioritária da Direção, com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- b) A remuneração atribuída não poderá ultrapassar duas vezes e meia o Salário Mínimo Nacional;
- c) As deliberações das alíneas anteriores deverão ser retificadas pela primeira Assembleia Geral que se realize depois delas.

ART. 15º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos, reunidos em sessão devidamente convocada.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída pelos 3 elementos eleitos, sendo um Presidente, um Relator e um Secretário.

3. As competências da Assembleia Geral e o seu funcionamento são as estabelecidas no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

4. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até trinta e um de janeiro, para apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento, do Relatório de Atividades e Contas e do Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício do ano civil prevedente, para eleições em ano em que tal deva ocorrer e para quaisquer outros assuntos que sejam objeto da Convocatória.
5. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - b) A pedido de pelo menos, um quinto dos associados efetivos no pleno uso dos seus direitos.
6. Qualquer associado com direito de voto poderá fazer-se representar por outro associado, mediante declaração endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e devidamente assinada pelos dois associados, até ao próprio dia da sessão;
7. Cada associado presente poderá representar no máximo 2 associados ausentes;
8. As Assembleias Gerais poderão decorrer em vídeo conferência.

ART. 16º (Direção)

1. A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.
2. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no Código Civil, designadamente no artigo 171º.
3. A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário ou conveniente, devendo ser lavrada Ata das suas deliberações.
4. Compete à Direção:
 - a) A gerência social, administrativa e financeira da APDança, bem como a sua representação em juízo e fora dele;
 - b) A Direção obriga-se com 2 assinaturas, sendo a sempre obrigatória a assinatura do Presidente ou Vice-Presidente;
 - c) Praticar todos os demais atos necessários à realização dos fins da APDança.

ART. 17º (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no Código Civil, designadamente no artigo 171º.

3. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar pareceres sobre os mesmos.

CAPÍTULO V (ELEIÇÕES)

ART. 18º (Modo de Eleição)

1. As eleições para a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal serão feitas em Assembleia Geral por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por listas plurinominais apresentadas em relação a cada órgão.
2. As listas de candidaturas para os órgãos sociais deverão ser enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com um mínimo de 15 dias de antecedência ao ato eleitoral, que verificará as condições de elegibilidade dos candidatos e as mandará afixar na sede e publicar no site da AP-Dança, para eventuais reclamações.
3. As listas, a submeter a sufrágio, deverão indicar 2 sócios suplentes em cada órgão.
4. As reclamações serão sempre dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos 5 dias imediatos à afixação e publicitação das listas, que as apreciará em igual prazo, e comunicará a sua decisão ao reclamante.

ART. 19º (Separação de Poderes)

As eleições para a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são independentes entre si devendo ser entregues listas separadas para cada candidatura e existirem boletins de voto separados. Em caso de demissão ou destituição de um dos órgãos eleito, os outros manter-se-ão em funções até ao final do mandato.

CAPÍTULO VI (DISSOLUÇÃO, ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E OUTROS)

ART. 20º (Dissolução)

1. A associação só poderá ser extinta em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, após votação favorável de três quartos do número total de associados presentes que se encontrem no pleno uso dos seus direitos.

2. Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetos a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados, sempre respeitando o disposto no artigo 166.º do Código Civil.

ART. 21º (Alteração de Estatutos)

A alteração dos estatutos da APDança poderá acontecer apenas com a concordância da Assembleia Geral, nos termos dos artigos 172º, 173º e 175º, número 3, todos do Código Civil.

ART. 22º (Outros)

Todos os assuntos não contemplados pelos presentes Estatutos serão deliberados pela Assembleia Geral e vão constituir o Regulamento Geral Interno.

CAPÍTULO VII (DISPOSIÇÕES FINAIS)

ART. 23º (Disposições Finais)

1. Os presentes Estatutos serão aprovados e entrarão em vigor nos termos da Lei das Associações.
2. Nos casos omissos nestes Estatutos, aplicam-se as normas legais supletivas e o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação compete à Assembleia Geral.

ART. 24º (Foro)

O foro competente para a resolução de quaisquer questões derivadas destes estatutos é o de Guimarães.